PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL Nº 13.187/94, de 10 de janeiro de 1994.

Regulamenta o Art. 114 da Lei Orgânica do Município de Marabá, que estabelece Sessões Especiais abertas à participação de entidades representativas da população, para debater assuntos de seu interesse, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Tribuna Popular, na Câmara Municipal, onde representantes de entidades populares, de Conselhos Municipais e de partidos políticos debaterão assuntos de seus interesses, em Sessões Especiais que não excederão de duas horas realizadas mensalmente, a pedido do respectivo órgão diretivo por convocatória da Mesa Diretora.

§ 1º - Às entidades populares, referidas no "caput" deste artigo, fica assegurado o livre exercício do uso da Tribuna Popular, salvo se não estiver regularmente constituída e registrada; se não possuir mais de 02 (dois) anos de existência legal e se o número de associados, devidamente registrados, for inferior a 0,10% (zero vírgula dez por cento) da população oficial do Município.

§ 2º - Os Conselhos Municipais, para o livre exercício do uso da Tribuna Popular de que trata a presente Lei, dependerão de estarem regularmente constituídos e em funcionamento, observadas as leis de criação e os respectivos regimentos internos.

§ 3º - Os partidos políticos, de que trata o "caput" deste artigo, serão somente aqueles que não possuem representação na Câmara Municipal, desde que estejam legalmente constituídos no Município de Marabá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 2º - A sessão especial denominada Tribuna Popular pela presente lei, prevista no Art. 114 da Lei Orgânica do Município de Marabá, ocorrerá no período de Sessão Ordinária da Câmara Municipal, sob a direção de sua Mesa e com a participação dos demais Vereadores, uma vez por mês, observando o Regimento Interno no que for aplicável.

Art. 3º - A Ata de cada sessão da Tribuna Popular, após sua aprovação, será encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, a título de sugestão e/ou crítica, às entidades públicas e privadas referidas na sessão, solicitando manifestação das mesmas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de janeiro de 1994.

HAROLDO COSTA BEZERRA
Prefeito Municipal

ab/ass: